

CONTRATO Nº 251/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SOB FORNECIMENTO, DEMANDA, COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM). A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E A EMPRESA JL COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI. CNPJ Nº 30.732.921/0001-00, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2022, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, com sede na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado pelo Secretário da pasta, o Sr. MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 491.707.274-87, residente e domiciliado à Rua Antônio de Castro nº 133, Ap nº 702, Recife/PE doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa J L COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI, com endereço na Rua Bulhões Marques, nº 3557, Chacaras Petropolis Quadra A, Aldeia dos Camarás, Camaragibe - PE, CEP 54.792-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.732.921/0001-00, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE BEZERRA MENEZES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 794.125.304-63, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº 40/2022, Processo Administrativo nº 24/2022, Pregão Eletrônico -SRP nº 03/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº. 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O <u>PARA FORNECIMENTO</u>, <u>SOB DEMANDA</u>, <u>DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM)</u>, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório;





1.2 A distribuição do quantitativo de consumo seguirá o detalhamento contido no Anexo A deste instrumento, conforme a tabela do item 1.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela AQUISIÇÃO do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 462.356,50 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) referente a gasolina comum, e o valor total de R\$ 36.229,99 (trinta e seis mil, duzentos e vinte nove reais e noventa e nove centavos) referente ao diesel comum.

LOT E	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Gasolina Comum (COTA PRINCIPAL)	Lts	94.358, 47	R\$ 4,90	R\$ 462.356,50	2,7%
3	Diesel Comum (COTA PRINCIPAL)	Lts	5.375,3 7	R\$ 6,74	R\$ 36.229,99	4%

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado;

- 2.3 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão de acordo com os preços registrados na Ata nº 40/2022, vigente desde 26 de Outubro de 2022;
- 2.4 Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente em favor da CONTRATADA através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança à Prefeitura Municipal, conforme requisição e entrega dos produtos;
- 2.5 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de solicitação do pagamento, a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada das vias das Ordens de Abastecimento citadas no subitem 4.4.1 deste instrumento;
- 2.6 Será adotado, para efeito de abastecimento e fechamento da fatura o período de 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATADA entregar o documento de cobrança até o 5º (quinto) dia útil da semana subsequente, acompanhado da demonstração do Preço Médio Semanal praticado em Pernambuco, pela ANP, referente ao período apurado;
- 2.7 O preço que efetivamente será pago por litro de combustível será o resultado obtido a partir do valor médio semanal praticado em Pernambuco diminuído do valor correspondente ao percentual de desconto apurado no certame licitatório;
- 2.8 Em caso de o valor repassado aos consumidores na data da apuração do preço para emissão da Nota Fiscal estiver abaixo do apurado através da tabela ANP, deverá ser considerado o desconto ao valor repassado aos consumidores ao combustível (valor da bomba de combustível);







- 2.9 Caso haja impossibilidade técnica ou indisponibilidade de acesso à página eletrônica da ANP, a CONTRATADA deverá faturar o período de consumo levando em consideração o último Preço Médio Semanal apurado;
- 2.10 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 2.11 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe qualquer alteração posterior na situação declarada;
- 2.12 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 2.13 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 2.14 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no subitem 2.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso;
- 2.15 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira;
- 2.16 Sobre o preço contratado do combustível, admitir-se-á reajustes no mesmo índice aprovado pela ANP, uma vez que a composição de custo do combustível leva em conta outros fatores além da margem de lucro do distribuidor, mantendo-se, no entanto, o desconto referido no subitem 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas n° 20.26.06.122.1002.2004.0000.3.3.90.39.00 da Secretaria de Segurança Pública, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade de cada órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo posto contratado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste posto, em







decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

- 4.2. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, suas secretarias e seus fundos municipais, e deverão ser entregues na sede deste município;
- 4.2.1 A contratação deverá ser feita com empresa que possua posto de combustíveis localizado em um raio de até 5 (cinco) quilômetros do edifício-sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, localizado à Av. Doutor Belmino Correia, 3038, CEP 54.768-000, nesta cidade;
- 4.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço;
- 4.4. O abastecimento de combustíveis se dará por meio de cartão magnético emitido pela CONTRATADA;
- 4.4.1 A emissão do cartão magnético deverá ser expressamente autorizada pela respectiva Unidade Administrativa (Prefeitura Municipal de Camaragibe, suas Secretarias, Fundação de Cultura e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social), através de Ordem de Abastecimento impressa em 02 (duas) vias que comprovem a autorização da emissão com a indicação do nome e sobrenome do motorista autorizado, a quantidade e o tipo de combustível, o número da placa do veículo e do patrimônio, a indicação do Setor a que o veículo está a serviço;
- 4.5 O controle de abastecimento será efetuado com base nos relatórios devidamente emitidos após cada abastecimento, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, o volume abastecido, preço total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu odômetro, a identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa;
- 4.6 A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota das unidades administrativas relacionadas ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 4.7. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo ANP e demais legislações correlatas;







- 4.8. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 4.9. A fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa, designados mediante Portaria, na forma prevista na Orientação Técnica nº 003/2019 da Controladoria Geral do Município de Camaragibe;
- 4.10. No caso de fornecimento de combustível para transporte em recipientes, destinado ao abastecimento dos equipamentos a gasolina (roçadeiras, motosserra etc.), os recipientes deverão estar em conformidade com o item 5.3 da ABNT NBR15594-1:2008.
- 4.10.1. Os recipientes não metálicos devem ter capacidade máxima de 20 litros e atender aos regulamentos municipais, estaduais ou federais aplicáveis;
- 4.10.2. As embalagens devem ser abastecidas até 95% de sua capacidade nominal para permitir a expansão por dilatação do combustível, evitando o transbordamento, e mantendo o contato entre o bico e o bocal do recipiente para permitir o escoamento da eletricidade estática.
- 4.10.3. Havendo o fornecimento de combustível na forma do caput deste subitem, a Ordem de Abastecimento citada no subitem 4.4.1 deve especificar a que equipamento está destinado.
- 4.11 O fornecimento será gerenciado através de sistema eletrônico, de acordo com o que está descrito no item 10.26 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO NO PRECO DO COMBUSTÍVEL

- 5.1 A classificação e adjudicação do objeto do Pregão serão feitas pelo **critério de MAIOR DESCONTO** (**EM PERCENTUAL**) a ser aplicado sobre o preço unitário/litro do combustível, que corresponderá ao menor preço obtido no pregão;
- 5.2 O percentual oferecido nas propostas servirá de referência para obtenção do preço a ser pago pelo litro do combustível, conforme referência do item 3.3 do Termo de Referência;
- 5.3 O percentual incidirá sobre o preço do combustível, nestes incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da contratação, inclusive impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 5.4 O índice de percentual fixado para cada combustível vigorará ao longo de todo o período contratual, sendo fixo e irreajustável;
- 5.5 O critério para julgamento será o de maior percentual de desconto por item incidente sobre o valor médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP para o estado de Pernambuco;
- 5.6 Será considerado o preço médio obtido no "site" da ANP Agência Nacional de Petróleo para o estado de Pernambuco, considerando a semana anterior à data designada para a realização do







Pregão, sendo este o PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR;

5.7 A redução obtida através de percentual de desconto (com até duas casas decimais) aplicado sobre o preço do combustível vigorará durante o período do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 Serão considerados os preços dos combustíveis da semana anterior com o desconto ofertado, para o abastecimento da semana atual;
- 6.2 Em caso de o valor repassado aos consumidores na data da apuração do preço para emissão da Nota Fiscal estiver abaixo do apurado através da tabela ANP, deverá ser considerado o desconto ao valor repassado aos consumidores ao combustível (valor da bomba de combustível).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto Municipal nº 10/17, Ata de Registro de Preço nº 40/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO

- 8.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 8.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.
- 8.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE. Para isso, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Art. 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- 8.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em 10 de Novembro de 2022 e término em 10 de Novembro de 2023;
- 9.2 A duração do presente fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários assim como dispõe o caput do art. 57 da Lei nº 86661993, tendo em vista a natureza de material de







consumo do objeto que, por tal motivo, não pode ser enquadrado nas hipóteses de prorrogação previstas nos incisos do art. 57 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Camaragibe.
- 10.2. Realizar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Camaragibe de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo, podendo a Prefeitura Municipal de Camaragibe solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, requerer amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.
- 10.3. Disponibilizar todos os dados necessários ao preenchimento da requisição de combustível apresentada pelo condutor e assinar a requisição após concluído o abastecimento.
- 10.4. Abastecer, somente e exclusivamente, os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, constantes na relação de veículos fornecida pela Prefeitura.
- 10.5. Realizar o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Camaragibe por meio de funcionários treinados e qualificados para tal.
- 10.6. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.
- 10.7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensás, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.
- 10.8. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.
- 10.9. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 10.10. Responder integralmente pelas obrigações contratuais de acordo com a legislação em vigor e, em qualquer hipótese, pelas reclamações trabalhistas que porventura sejam ajuizadas pelos empregados da CONTRATADA contra a contratante relativamente à execução do objeto.
- 10.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional, de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis







Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

- 10.12. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 10.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 10.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 10.15. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 10.16. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
- 10.17. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.
- 10.18. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços.
- 10.19. Cumprir os serviços conforme disposições deste termo e do contrato.
- 10.20. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto previsto neste termo e no futuro instrumento de contrato.
- 10.21. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 10.22. Após a entrega da requisição autorizando o abastecimento, a empresa contratada deverá procedê-lo imediatamente.
- 10.23. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 10.24. Deverá ser apresentada a seguinte qualificação técnica Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo).
- 10.25. Fornecer o objeto por meio da utilização de cartão magnético ou, excepcionalmente, mediante documento de "requisição de fornecimento";
- 10.26. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com disponibilização de sistema de dados via internet, com acesso por login e senha, possibilitando o acompanhamento das transações de abastecimento pelo(s) fiscal(is) do(s) Contrato(s) e aquisição do objeto em tempo real, emitindo-se, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverá constar:





- identificação do cliente (nome e identidade do motorista);
- · data e hora do abastecimento;
- litragem abastecida e o respectivo valor total;
- · placa do veículo;
- · quilometragem registrada em seu hodômetro;
- média de consumo por abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento.
- 11.2 Pagar a Contratada o prazo estabelecido.
- 11.3 O Condutor do veículo da Prefeitura Municipal de Camaragibe deverá se identificar junto à unidade de abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional) e "Requisição Padrão" devidamente autorizada por escrito pela autoridade competente do Poder Executivo.
- 11.3.1 Caso haja recusa de identificação por parte do condutor, a CONTRATADA não poderá abastecer o veículo.
- 11.4 O Fiscal do contrato, citado no subitem 4.9, será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura.
- 11.5 Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando à CONTRATADA nova listagem, sempre que houver alteração.
- 11.6 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.
- 11.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 11.8 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.9 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 11.10 Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;
- 12.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada







pela Servidora MANALI VITAL LOPES DA SILVA, matrícula: 4.0103767.2 da Secretaria de Segurança Pública, devidamente designado para esse fim;

- 12.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;
- 12.4 Designa-se como gestor deste contrato, a Secretaria de Segurança Pública, vinculada à Prefeitura de Camaragibe, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
- 12.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;
- 12.6 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior:
- 12.7 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao CONTRATADO serão as seguintes:
- 13.1.1 advertência;
- 13.1.2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- 13.1.3 suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior:
- 13.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo contratado, subtraído o que foi executado;



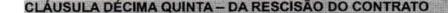


- 13.3 Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo contratado;
- 13.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;
- 13.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- 13.6 Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 13.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida ou, no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo nele fixado, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado no contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;
- 13.8 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 13.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;
- 13.10 O descumprimento das regras para comercialização de combustíveis em recipientes sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes na Lei nº 9.847/1999 e no Decreto nº 2.953/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.









15.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

16.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 24/2022, Processo Licitatório nº 24/2022, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

- § 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).
- § 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do





presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

19.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMO ADITIVO

20.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 Nos termos do artigo 55, §2°, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, em 10 de Novembro de 2022

MARCÍLIO ROSSINI Secretaria de Segurança Pública

(CONTRATANTE)

ALEXANDRE BEZERRA MENEZES J L COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI

(CONTRATADA)



ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/ SECRETARIA (L)	QUANTIDADE TOTAL (L) (Acréscimo 25%)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		DEFESA CIVIL	8.640	10.800	R\$ 6,88	R\$ 74.304,00
	Gasolina	DESENVOLVIMENTO	2.186,68	2.733,35	R\$ 6,88	R\$ 18.805,45
		EDUCAÇÃO	3.895,70	4.869,62	R\$ 6,88	R\$ 33.502,99
		FINANÇAS	1.773,95	2.217,43	R\$ 6,88	R\$ 15.255,92
		GOVERNO	0	0	R\$ 6,88	0
		ADMINISTRAÇÃO	1.773,95	2.217,43	R\$ 6,88	R\$ 15.255,92
		INFRAESTRUTURA	17.280	21.600	R\$ 6,88	R\$ 148.608,00
		SEGURANÇA	75.486,78	94.358,47	R\$ 6,88	R\$ 649.186,27
1		ESPORTES	3.764.23	4.705,28	R\$ 6,88	R\$ 32.372,33
127		PLANEJAMENTO	3.585,76	4.482,2	R\$ 6,88	R\$ 30.837.54
		GABINETE	7.854,72	9.818,4	R\$ 6,88	R\$ 67.550,59
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	52.990.72	66.238,4	R\$ 6,88	R\$ 455.720,19
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.553,51	20.691,88	R\$ 6,88	R\$ 142.360,13
		FUNDAÇÃO DE CULTURA	1.580,36	1.975,45	R\$ 6,88	R\$ 13.591,10
		Quantio	Valor Total: R\$ 1.697.350,42			
	Diesel	DEFESA CIVIL	19.080	23.850	7,93	R\$ 189.130,50
		DESENVOLVIMENTO	470,13	587,66	7,93	R\$ 4.660,14
		EDUCAÇÃO	21.409.67	26.762,08	7,93	R\$ 212.223,19
		FINANCAS	0	0	7,93	0
2		GOVERNO	6.240	7.800	7,93	R\$ 61.854,00
		INFRAESTRUTURA	18.720	23.400	7.93	R\$ 185.562,00
		SEGURANÇA	4.300.30	5.375,37	7.93	R\$ 42.626,68
		ESPORTES	0	0	7,93	0
		PLANEJAMENTO	0	0	7,93	0
		GABINETE	4.155.48	5.194,35	7,93	R\$ 41.191,20
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	60.025,66	75.032,07	7,93	R\$ 595.004,32
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	969,48	1.211,85	7,93	R\$ 9.609,97
		FUNDAÇÃO DE CULTURA	0	0	7,93	0
		Quanti	Valor Total: R\$ 1.341.862,10			

